LEI Nº 4.239 DE 22 DE JANEIRO DE 1990

MODIFICA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 3.992 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985, COMPLEMENTA ALGUNS REVOGA OUTROS, DANDO AINDA MAIS PROVIDÊNCIAS.

Alceu Silva Queiroz, Prefeito Municipal de Frutal, faz saber que o povo deste Municipio, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguintelei:

Art. 1º - O artigo 26, da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985 - Código Tributário do Municipio de Frutal - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O pagamento de imposto será feito em até 05 prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo de 30 (trinta) dias."

Art. 2º - O artigo 27, da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

" Art. - 27 - O contribuinte que efetuar o pagamento integral do imposto, até o vencimento da primeira parcela, que se dará no último dia útil do mês de maio de cada ano, terá um desconto de 20% (vinte por cento)."

Art. 3º - Os incisos I,II e III do artigo 30 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, terão a seguinte redação:

"Art. 30 - .....:

I - ver dividido o valor deste imposto pelo valor do Bonus do Tesouro Nacional (BTN), relativo ao mês, apurando-se a quantidade destes, para que sejam multiplicados pelo valor deles à época em que se cumprir a obrigação;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento até o último dia útil do mês subsequente àquele do aviso;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento após o transcurso do prazo do inciso anterior".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica revogado o inciso IV, do artigo 30 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 4º - O artigo 92 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, será acrescido da seguinte redação:

"Art. 92 - .....:

- cumprir a sua obrigação para com o Municipio, recolhendo o valor do débito da época, dividido pelo valor do Bonus do Tesouro Nacional (BTN) daquele mês, para que em apurando a quantidade destes bonus, seja esta multiplicada pelo valor deles, relativamente ao mês da efetivação, além da multa, observados os incisos II e III do art. 30, desta mesma lei."

§ 1º - Ficam revogados todos os incisos do artigo 92 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985.

§ 2º - O § 1º do artigo 92, da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Ao contribuinte reincidente será imposta multa de até 100% (cem por cento) do valor devido."

§ 3º - O § 2º do artigo 92, da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A reincidência se dará quando o contribuinte praticar a mesma infração em mais de um exercício".

Art. 5º - O artigo 125 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985, passa a ser acrescido da seguinte redação:

"Art. 125 - .....:
- ver calculado o seu débito, mediante a multiplicação de tantos quantos forem os Bonus do Tesouro Nacional (BTN) pelo valor destes no mês do pagamento, usando-se o critério do art. 30, desta mesma Lei, para a verificação da quantidade destes, nunca dispensadas possíveis multas, inclusive nos casos de reincidência."

§ 1º - Ficam revogados os incisos e parágrafos do artigo 125 da Lei nº 3.992, de 26 de dezembro de 1985.

§ 2º - Fica acrescido ao Art. 125 da Lei nº 3.992/85, o seguinte parágrafo único:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A transformação do valor devido em Bonus do Tesouro Nacional (BTN) e a transformação pelo valor destes para o valor a ser pago, usando-se os critérios desta Lei, não excluem a liquidez do crédito."

Art. 6º - Os §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei 3.992 de 26 de dezembro de 1985, terão a seguinte redação:

"§ 2º - Anualmente, o Chefe do Executivo constituirá, através de Portaria, Comissão Especial de Avaliação, composta de 07 (sete) membros, dos quais 02 (dois) se

rão Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, com a finalidade da reavaliação do valor venal dos terrenos, antes do lançamento do imposto.

§ 3º - A Comissão, após constituída, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar ao Chefe do Executivo a conclusão do seu trabalho, propondo o valor venal dos terrenos, o qual será aprovado por Decreto".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de janeiro de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL